PL 3.025/2023

Projeto de Lei nº 3.025/2023

Ementa: Dispõe sobre normas de controle de origem, compra, venda e transporte de ouro no território nacional e altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Deputado Marx Beltrão (PP/AL)

Situação: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Minas e Energia (CME)

Posição da FPMin: Favorável com ressalvas

PRINCIPAIS PONTOS DO PROJETO

Ouro como ativo financeiro ou cambial:	• No regime de permissão de lavra garimpeira, o ouro será considerado ativo financeiro ou instrumento cambial até a sua primeira venda, que será exclusiva para instituições autorizadas pelo Banco Central.
Nota fiscal eletrônica obrigatória:	• Toda operação com ouro deve ser acompanhada de nota fiscal emitida eletronicamente, conforme as normas da Receita Federal.
Guia de Transporte e Custódia de Ouro (GTCO):	• Obrigatória para o transporte e custódia de ouro em todo o território nacional. • Emitida eletronicamente pelo vendedor, junto à Agência Nacional de Mineração (ANM). • Terá número de registro individualizado e será exclusiva para o lote de ouro identificado. • Perde a validade após a venda, devendo ter o número registrado na nota fiscal da primeira aquisição.
Prova de regularidade da posse e transporte:	• Antes da primeira aquisição: apresentação da GTCO. • Após a primeira aquisição: apresentação da nota fiscal eletrônica da última transação e da GTCO, além de eventuais exigências da ANM.
Penalidades:	• Ouro com documentação fiscal irregular poderá ser apreendido e perdido, além de gerar responsabilização cível e criminal.
Controle de riscos pelas instituições financeiras:	• Instituições autorizadas pelo Banco Central deverão implementar estruturas de gerenciamento de riscos para controlar e mitigar riscos relacionados à aquisição de ouro, conforme regulamento do Conselho Monetário Nacional.

JUSTIFICATIVA FPMIN

O PL 3.025/2023, apresentado pelo Poder Executivo, atende a uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.345.

Nessa decisão, o STF suspendeu, de forma provisória, parte da Lei Federal nº 12.844/2013, que trata da comprovação da regularidade na primeira compra de ouro e determinou que o governo crie novas regras para fiscalizar o comércio de ouro, com foco na verificação da origem legal do ouro comprado por Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVMs).

Além disso, exigiu medidas que impeçam a compra de ouro vindo de áreas protegidas e Terras Indígenas.

No entanto, a proposta vai além do que foi pedido pelo STF. O texto propõe exigências que também afetam a produção de ouro extraído legalmente, por empresas que atuam com métodos industriais e operam em áreas sem conflitos ambientais ou indígenas.

Essas empresas produzem ouro destinado à exportação e não se enquadram como DTVMs. As novas regras, apesar de bem-intencionadas, acabam criando mais burocracia e custos para essas mineradoras regulares.

Ou seja, um projeto que deveria se aplicar ao ouro comercializado como ativo financeiro, extraído por garimpeiros sob permissão especial, passou a atingir também o ouro industrial, que não está ligado aos problemas sociais que motivaram a ADI 7.345.

Para evitar prejuízos a empresas que atuam legalmente com mineração industrial, a Frente Parlamentar da Mineração (FPMin) propõe mudanças no texto do projeto.

A principal sugestão é restringir a aplicação da lei ao regime de permissão de lavra garimpeira, conforme previsto na decisão do STF. A FPMin também defende alterações nos artigos 3º e 4º, para garantir um sistema de rastreabilidade seguro apenas para o ouro negociado como ativo financeiro.

Outros ajustes sugeridos incluem a retirada da responsabilidade da Casa da Moeda pelo desenvolvimento do sistema de rastreamento do ouro. A Casa da Moeda ficaria responsável apenas pela implantação, manutenção e autenticação física do metal.

Por fim, a FPMin propõe que a cobrança da Taxa de Rastreabilidade do Ouro (TRO) ocorra apenas no momento da marcação física ou autenticação do ouro.

Com as alterações propostas, o projeto pode atingir seu objetivo central de combater a ilegalidade no comércio do ouro, sem penalizar injustamente os produtores que atuam dentro da legalidade, contribuindo para a economia nacional com empregos, tributos e royalties.

#EU TRANSFORMO

FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL
FPMIN